

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS DE ERECHIM  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE DIREITO**

**GUILHERME AUGUSTO PESSIN CORREA**

**TRASVALORAÇÃO E GENEALOGIA DA MORAL NO DIREITO:  
UMA PERSPECTIVA NIETZSCHEANA**

**ERECHIM**

**2021**

GUILHERME AUGUSTO PESSIN CORRÊA

**TRASVALORAÇÃO E GENEALOGIA DA MORAL NO DIREITO:  
UMA PERSPECTIVA NIETZSCHEANA**

Trabalho apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Sociais aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI)- Erechim/RS, como requisito para obtenção de título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Rogério Garcia Mesquita

**ERECHIM**

**2021**

GUILHERME AUGUSTO PESSIN CORRÊA

**TRASVALORAÇÃO E GENEALOGIA DA MORAL NO DIREITO:  
UMA PERSPECTIVA NIETZSCHEANA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada e das Missões.

Erechim/RS, de Junho de 2021

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me Luis Mario Silveira Spinelli  
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

---

Prof. Dr Rafael Sottili Testa  
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

---

Prof. Me Rogério Garcia Mesquita  
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha mãe Clarice que muito se esforçou para me proporcionar uma educação baseada em valores. Ao meu avô Rovilio que sempre acreditou no meu potencial. Aos meus amigos queridos que com afincos se esforçaram elevando meu alto astral em momentos de tensão. Aos meus professores que me transformaram como pessoa, aos ensinamentos passados que jamais serão esquecidos, a vocês minha mais profunda gratidão. A minha namorada Julia, que jamais me negou apoio, carinho e incentivo. Obrigado, por aguentar as crises de estresse e ansiedade. Terminando o meu agradecimento eterno é a mim mesmo por não desistir durante estes cinco anos, pois pelo meu histórico acadêmico anterior não imaginei que iria concluir.

“Não há assunto tão velho que não possa ser dito algo de novo sobre ele.”

(Fiódor Dostoiévski)

## RESUMO

Durante a história das sociedades existiu diversas formas de “revoluções” dos Direitos dos povos, entretanto, qual foi à razão pela qual ocorreu a mudança das leis? Mudança essa que vem do seu interior, pois quando se fala de “mudança” das leis, tem que ter em mente que se fala principalmente sobre a mudança de valores de certa parcela da sociedade. Ao ponto que se introduz a questão da troca de valores, foi proposta a análise de um de seus anunciadores, Nietzsche, que introduziu sua tese por meio da evolução do indivíduo com base na “perca de ídolos”, qual se referia a um abandono das crenças religiosas. Porém, esse abandono até chegar em uma vertente positiva passou por diversos males, que afetaram diretamente o comportamento do ser humano perante a sociedade. Males esse que o Nietzsche preferiu se referir como Niilismo. Anos após essa introdução da forma de pensamento sobre o declínio do ser humano, um filósofo moderno, Deluze, organizou em quatro espécies o Niilismo indicado por Nietzsche, sendo elas: Negativa, Positiva, Passiva e Ativa. Com a organização proposta por Deluze ficou mais fácil identificar a transformação dos valores e o ciclo que se seguia para a mesma. Entretanto, qual é o vínculo entre essa Transvaloração dita por Nietzsche e o Direito? Ela vem de uma forma simples, antes de se mudar e definir as leis de determinado lugar, indiferente de qual for e de sua forma de governo, seja déspota, Monárquico, Aristocrático, Representativo, todas as formas antes de qualquer alteração a ser feita, seja de forma conservadora ou Progressista, necessitada de uma mudança na forma de pensar, mudança essa vinda pela teoria Nietzscheana, a partir da Transvaloração. Ao ponto que os valores mudam, o Direito muda. Como base para tal pesquisa, foi usado o método de revisão bibliográfica.

**Palavras-Chave:** Direito. Nietzsche. Transvaloração. Genealogia.

## ABSTRACT

During society history there was different forms of “revolution” on people rights, however, why did this changes happened? This change comes from within it, because when people discuss the “change” in laws, it has to keep in mind that it is mainly about changing the values of a certain part of society. When the idea about the change of values was introduced, the analysis of one of it announcers, Nietzsche, was proposed. He introduced his thesis on the evolution of the men based on the "loss of idols", which referred to an abandonment of beliefs religious. However, this abandonment, until reaching a positive aspect, went through several obstacles, which directly affected the behavior of human beings in society. “Evil” that Nietzsche preferred to refer to as Nihilism. Years after the thinking introduction about the decline of the human being, a modern philosopher, Deluze, organized the Nihilism indicated by Nietzsche into four species: Negative, Positive, Passive and Active. With the organization proposed by Deluze, it was easier to identify the transformation of values and the cycle that followed it. However, what is the link between this Transvaluation said by Nietzsche and the Law? In a simple way, before moving and defining the laws of certain place, regardless of which is and its form of government, whether despot, Monarchical, Aristocratic, Representative, all forms before any change is about to be done, whether in a conservative or progressive way, it needs a change of the way of thinking, a change that came from the Nietzschean theory, from the Transvaluation. As the values change, the Law changes.

**Keywords :** Law. Nietzsche. Transvaluation. Genealogy.

## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2 A ABRANGÊNCIA DO PENSAMENTO NIETZSCHEANO</b> .....	10
2.1 A Genealogia Da Moral.....	15
2.2 A Transvaloração De Todos Os Valores .....	18
<b>3 NIETZSCHE E A MORAL</b> .....	21
<b>3.1 NIILISMO E SUAS FORMAS</b> .....	23
3.1.2 Niilismo Negativo .....	23
3.1.3 Niilismo Reativo.....	24
3.1.4 Niilismo Passivo.....	25
3.1.5 Niilismo Ativo .....	25
3.2 Um modo de vida .....	26
3.3 Amor-Fati E Eterono Retrono: A Aceitação Da Vida.....	26
3.4 A dificuldade do dizer “Sim” por Nietzsche .....	26
3.5 O Eterno Retorno Do Mesmo.....	27
3.6 A Morte De Deus.....	28
<b>4 A TRANSVALORAÇÃO E A GENEALOGIA NO CENÁRIO JURÍDICO</b> .....	30
4.1 Tutelas Jurídicas nas relações homoafetivas .....	30
4.2 Tutela Jurídica em relação ao Aborto legal - Habeas Corpus 124.306 .....	32
4.3 A Lei da Vadiagem – Art. 59 - Decreto-lei 3.688 de 1941 .....	34
4.4 A Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340 .....	35
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	39
<b>6. REFERÊNCIAS</b> .....	40

## 1 INTRODUÇÃO

A Filosofia, hoje, pode ser considerada uma poderosa ferramenta para estudo, visto que auxilia a entender a progressão social ocorrida durante os séculos. O estudo é relevante por meio dela, torna-se palpável a forma de como ocorreu à evolução gradativa de valores sociais; além de garantir um bom entendimento de fatores históricos que perpetuaram os mesmos. Igualmente, a Filosofia usufrui de princípios os quais, além de assegurarem a capacidade de assimilar informações e processá-las de forma lógica e coerente, agregam o valor pessoal.

Dentro deste cenário de evolução de valores, grande salto se deu com o conceito de uma Genealogia voltada puramente para a moral e de uma mudança total dos valores, denominada Transvaloração. Ambas as teses foram propostas por um filósofo prussiano do século XIX, popularmente conhecido como Nietzsche, ou o homem que matou Deus. Este trabalho, portanto, orientar-se-á nas ideias centrais do filósofo prussiano, voltando às mesmas para um olhar dentro do cenário jurídico atual.

A partir destas considerações, visa-se responder a seguinte pergunta: Qual a correlação destas mudanças de valores com o desenvolvimento das tutelas jurídicas? Qual o impacto da Genealogia e Transvaloração dentro do contexto de demandas e repostas que dão movimento aos legisladores e aos aplicadores do Direito?

Partiu-se da hipótese que a mudança de valores do meio social e a evolução Geracional de pensamentos são possíveis concretizarem-se, um entendimento da forma de progressão da tutela jurídica atual.

A relevância desta pesquisa contribui, diretamente, para estudos e mudanças do cenário jurídico contemporâneo, assim, podendo entender a mudança de valores e o porquê ocorre. A pesquisa também tem como objetivo mostrar, de forma clara, a evolução progressiva do filósofo Nietzsche, e a relação com a evolução do meio sócio cultural.

Através de estudiosos da área, que já apontaram a mudança das tutelas jurídicas atuais como uma aliada para o desenvolvimento social.

## 2 A ABRANGÊNCIA DO PENSAMENTO NIETZSCHEANO

Não é dos dias atuais que diversas pessoas, independente de sua posição social, se questionam referentes a valores e costumes que norteiam a estrutura atual do ambiente em que convivem como esses mesmos foram criados, evoluíram durante a passagem do tempo e como seguirão a evoluir e transformar a sociedade. Seguindo esta linha de pensamento, um autor do final do século XIX, Friedrich Nietzsche, foi um filósofo, filólogo, crítico cultural, poeta e compositor prussiano, nascido na atual Alemanha. Escreveu vários textos criticando a religião, a moral, a cultura contemporânea, filosofia e ciência, exibindo uma predileção por metáfora, ironia e aforismo.

Os textos do autor caracterizam-se por uma escrita um tanto pesada e focada em “martelar” os ideais prefixados na época, o que não agradou a todos. Uma das principais tratativas do autor era focada em criticar os critérios morais e valores fixados, que segundo Nietzsche alienavam e restringiam a real “existência” do ser, fazendo o mesmo desvalorizar a sua humanidade. Em seus “tratados” como assim os chama, abordava temas de cunho estritamente filosófico como: Nihilismo, Religião, Deus (do qual faz uma separação diante da religião), Moral, Ídolos, Genealogia, efeitos reativos a condutas e justiça.

Impronunciável ou inominável, ela não deve ser “lei de Deus ou do estatuto humano”. “Devemos cultivar a nossa virtude, ou seja, cada um deve cultivar a sua, pois só assim se resgata a singularidade diluída na comunidade humana, e só assim se chega a ser o que se é. (JULIÃO, 2000, p.106).

Em seu trabalho investigativo, Nietzsche aborda o tema da moral como um regulador externo, tendo em si duas vertentes, sendo elas: Ativa e Reativa. A primeira é posta como a que advém de nós, existe por si própria, na qual o indivíduo busca o gozo ou, dito com outra palavra, procura a felicidade, vista como uma “vontade de potência”, que permite o ser ir à busca de seus objetivos baseados no que acredita. Isso deve levá-lo à contemplação da própria existência, para fazê-lo forte para permitir buscar o quer por si mesmo.

A segunda vertente – a Reativa - é uma resposta direta à primeira, pois ela só existe quando a primeira se manifesta, sendo seu oposto eterno. A força reativa advém de todo e qualquer impedimento que o indivíduo sofrerá ao buscar o gozo. A noção da reativa é o que foi considerado por Nietzsche como “fraco” por não possuir uma “vontade de potência” suficiente para alcançar a felicidade e, assim, tem como objetivo impedir a felicidade alheia.

O autor busca demonstrar que as forças reativas partem de costumes antigos, que regulam a sociedade há tempos e foram mantidos até uma esfera “contemporânea”.

Entretanto, Nietzsche reforça que os costumes, que partem majoritariamente de doutrinas religiosas judaico-cristãs, tendem a levar os indivíduos a uma estagnação temporal relativa ao desenvolvimento social.

Sustenta, ainda, que a sociedade era tomada por um temor de respeito muito mais embasado em um mundo “prometido”, que as ações eram coagidas e guiadas por um medo religioso, o dito “purgatório”, mais do que o medo de sofrer uma sanção baseada em uma lei de Direito. O “regulador” social era baseado em um mundo metafísico que desconhece a real existência, tornando os atos dos indivíduos pensados em um futuro prometido, deixando muitas vezes de lado as consequências que sofreriam no mundo terreno, notadamente moldar a realidade:

O princípio de conservação, foi inventado pelos mais fracos para a manutenção da vida, por isso é elemento constitutivo de uma humanidade fraca, arrebanhadora, falhada, bufônica e decadente, e em última instância niilista. (JULIÃO, 2000, p.09).

Porém, apesar do entendimento do autor analisado, de que a força reativa é um impeditivo para a “potência” do ser, não se pode esquecer que a mesma é extremamente necessária para um convívio social aceitável. No entanto, isso pode obstar o evoluir da sociedade, tal qual o autor já havia previsto com uma de suas teses, intitulada de “transvaloração de todos os valores”: “...transvaloração de todos os valores, em um desprender-se de todos os valores morais, e um confiar e dizer Sim a tudo o que até aqui foi proibido, desprezado, maldito....” (NIETZSCHE, *Ecce Homo*. “Aurora”, § 1).

A sanção sofrida em um mundo “real” passou a ser mais temida do que a que poderia advir em um patamar “espiritual”. Com isso, a força reativa passou a vir principalmente do ente Estado, para viabilizar o convívio social, por mais que a mesma possa ser considerada para o autor uma espécie de “freio” do ser, ela é altamente necessária para garantir um breque no indivíduo, não no sentido de limitar o gozo do ser, mas sim para que o mesmo tenha uma coação perante os outros indivíduos que convivam no mesmo âmbito social.

Esse breque originado pelo Estado visa restringir o indivíduo, para que o mesmo pense fora da sua zona de conceitos morais, daquilo que julga como agir certo ou errado em seu íntimo. Assim, o Estado convence o indivíduo a aceitar o conceito de atitudes certas e erradas definido com base em uma forma de “contrato social<sup>1</sup>”, que fora firmado implicitamente para que exista um convívio social entre os seres humanos.

---

<sup>1</sup> Teoria proposta pelo autor Jean-Jacques Rousseau(1712-1778) como forma de organização e convívio social em seu livro *O Contrato Social*(1762).

Essa definição passou por diversas transformações, considerando os costumes de cada época, principalmente a evolução que adveio após o afastamento do grupo religioso dos meios legislativos. Embora ainda hoje exista influência religiosa, é praticamente nula se comparada com a época da elaboração dos textos do autor. Esse afastamento que ocorreu pode ser considerado uma “Transvaloração” por parte do Estado, pois o conceito levantado por Nietzsche se refere a um “Dizer sim a tudo que era proibido”, não no sentido de romper qualquer regra moral, mas sim de se libertar de costumes antigos que agiam como breque para a evolução do ser, pois estes tratavam todas as condutas do indivíduo como pensadas para agradar um “Deus” que iria recompensá-los em um mundo espiritual:

O pecado, a noção de culpa e castigo foram inventados e jogados contra a ciência, pois o homem não pode olhar para fora: ele deve olhar para dentro de si mesmo. O homem não deve olhar com inteligência e intenção de aprender, deve apenas sofrer de tal modo que sempre precise de um sacerdote para ajudá-lo. (NIETZSCHE, 2003, p. 94).

O autor ainda traz dentre seus escritos um que foi considerado por ele mesmo “polêmico”, sobre a “Genealogia da Moral”, que analisa todo o conjunto de atos que vieram a formar as regras morais que eram aplicadas naquele período. Regras estas que o autor considera como embasadas em costumes antigos, de cunho religioso, que foram evoluindo com o passar dos séculos, porém, por terem criado “raízes”, sua evolução não acompanhou a sociedade. Ataca firmemente toda a moral criada até a sua época, que é tida por uma “má moral”, acobertada por vícios da conduta humana para restringir as ações do ser com base em uma perspectiva futura de algo prometido:

A moral se torna um olhar maligno lançado sobre as coisas: o acaso perdeu sua inocência, a infelicidade contaminada pela noção de pecado, o bem-estar considerado como perigo e tentação, o mal-estar fisiológico envenenado pelo verme da consciência. (NIETZSCHE, 2003, p.51).

Figura entre as indagações do autor em suas muitas reflexões o estabelecimento da moral da época como “má” e, assim, busca entender de que forma fora decidido o que poderia ser visto como “bom e mau”.

Nessa análise pode-se observar que vários destes temas se encaixam na discussão embasada em cunho jurídico, como a tratativa da “Transvaloração” e a “Genealogia da Moral”. Por parte da “Transvaloração” pode-se buscar a mudança de paradigma existente em algumas situações que antes seriam vistas como pautadas a terem uma intromissão do Estado na vida particular, podendo se usar como exemplo o adultério, que em 2005, após uma mudança legislativa, não foi mais considerado um tipo penal. Após tal atualização da

legislação, em entrevista à revista ISTOÉ, o subprocurador-geral da República da época da notícia, Carlos Eduardo Vasconcelos, argumenta que:

É uma reforma de efeitos simbólicos porque a interpretação dos próprios tribunais já estava adequada à realidade. É uma reforma cosmética. Em 25 anos de carreira nunca me deparei com um processo por adultério, mesmo porque o titular da ação penal tem de ser o traído e ninguém quer ter o seu nome constando como traído numa sentença transitada em julgado, numa sentença definitiva. (VASCONCELOS in Revista ISTOÉ, ano, edição, p.)

Poder Judiciário já não condenava ninguém por adultério. Ou seja: os juízes já tinham se adequado à realidade de mais de meio século da elaboração do código, faltava mesmo o legislador se adequar. Neste sentido a “Transvalorização” pode ser vista como uma mudança de paradigmas dos agentes aplicadores do Direito, forçando uma modernização do código vigente pela lei que provocava uma sanção estar em desuso. Percebe-se também pela tomada de decisão dos agentes reguladores, que também existe uma mudança referente ao nível que o ente estatal tem participação na vida íntima dos seus membros.

No caso, o Poder Judiciário já não condenava ninguém por adultério. Ou seja: os juízes já tinham se adequado à realidade após mais de meio século da data de elaboração do Código Penal; faltava mesmo o legislador se adequar. Neste sentido, a “Transvalorização” pode ser vista como uma mudança de paradigmas dos agentes aplicadores do Direito, forçando uma modernização do código vigente, pois a lei que provocava uma sanção estava em desuso. Percebe-se, também, pela tomada de decisão dos agentes reguladores, que também existe uma mudança referente ao nível que o ente estatal tem participação na vida íntima dos seus membros.

Outro exemplo que pode ser tomado da Lei de Contravenções Penais - Decreto-Lei nº 3.688, artigo 59, de 1941 – que tipifica a vadiagem. Tal previsão legislativa foi instituída em período ditatorial, mas ainda está vigente no Direito Pátrio. A lei em si considera a ociosidade um ilícito, na esfera de contravenções penais, com uma punição passível de 15 dias a 3 meses de prisão. A mesma teve sua criação na era Vargas e foi utilizada até meados dos anos 90 para prender pessoas que, por qualquer motivo, não tinham um emprego registrado em carteira ou apenas não portavam o documento no momento da abordagem policial. Contudo, mais de 50% das pessoas que se tornavam réus por conta desta lei eram absolvidas por falta de provas. Na época ser “vadio” ou não possuir um trabalho era considerada contravenção contra os costumes, reflexo de como era o pensamento dos legisladores da época. A lei diz:

Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:(Decreto-Lei nº 3.688, artigo 59, de 1941).

Atualizando para dados atuais, há cerca de 12,7 milhões de desempregados e várias outras categorias sem trabalho fora da CLT, sendo que a lei que há 77 anos já era tecnicamente inaplicável, hoje se tornou ainda mais obsoleta. Pela forma que a mesma parou de ser utilizada, pode-se notar uma “transvaloração” por parte do ente Estatal e de seus agentes aplicadores do Direito, pois a lei foi criada baseada em um costume e método de pensamento vigente em seu tempo, mas com o passar dos anos e a mudança na forma de pensar dos detentores de poderes sancionais, a mesma acabou por cair em desuso, mostrando assim uma evolução em questão de valores e morais na esfera social.

Por outro lado, quando se passa ao trato de moral e ética, é comum existir o pensamento que ambas são as mesmas coisas. Embora caminhem juntas, etimologicamente não são. A moral possui uma questão mais reflexiva sobre algo, da forma que surgem questões como: O que é considerado justiça, o que é necessário para ser justo?. Encontra-se em textos antigos já essa forma de questionamento, igual fez Aristóteles quando preleciona: “A característica específica do homem em comparação com os outros animais é que somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e de outras qualidades morais”(ARISTÓTELES, 2000, p.15.). Com isso podemos interpretar que, toda vez que o ser vai tomar uma decisão, julga se ela é “certa ou errada”, ponto que Nietzsche trabalha em seu livro “Genealogia da Moral”, baseada em seus valores adquiridos após o convívio e trato em sociedade. Diante disso, Contrim afirma que “moral é um conjunto de normas valorativas que regem o comportamento humano com base em valores próprios de cada comunidade”.(CONTRIM, Gilberto, 2002, p.265)

A ética, por sua vez, busca sua reflexão nos fundamentos da moral, é o estudo sistematizado das diversas morais. Entre o Direito e a Moral existem diversas semelhanças, pois ambas regulam o comportamento humano, mas a principal diferença que se encontra entre elas é que as normas morais são estabelecidas pelo indivíduo de acordo com sua convicção íntima. Já no Direito as normas impostas possuem o efeito *erga omnes* (para todos os homens)

Em relação às formas punitivas que elas geram, Contrim tipifica de forma clara:

No Direito a punição e a conduta do indivíduo infrator encontram-se, obrigatoriamente, tipificadas. Já na moral a punição varia de acordo com a consciência do sujeito. Fato este, que impossibilita a punição por condutas moralmente reprováveis. (CONTRIM, Gilberto, 2002, p.264).

Logo, o conjunto de valores que estabelece a regra moral do indivíduo, caso não seja lesiva a um terceiro, torna-se impossível de ser punida. Com isso, a formação do Direito, se

enquadra com a fixação de condutas morais impostas por legislativos superiores, que pelo desenvolvimento sociocultural vislumbrado, buscam regras que se encaixem em uma conduta moral esperada de todos os participantes do círculo social.

## 2.1 A GENEALOGIA DA MORAL

Genealogia no sentido original advém da formação histórica e passada de gerações para gerar uma caracteriza de progressão histórica, que após uma determinada linha temporal se afunila em um sentido único e após se alarga novamente.

A genealogia é uma ciência que estuda a origem, evolução e disseminação das várias gerações de uma família. A partir dessa busca é possível construir a árvore genealógica de uma família com nomes, datas e lugares por onde andaram nossos antepassados, de forma que sejam mantidos vivos na memória de seus descendentes. (MORAES, Paula Louredo. "O que é genealogia?"; Brasil Escola).

Mas a ideia genealógica apresentada por Nietzsche em seu livro *Sobre a Genealogia da Moral* traz uma genealogia baseada no instituto do poder, que era o que vinha regendo o mundo e ditando as normas e costumes. Em seu texto ele combate fortemente a representação genealógica que a religião cristã prega sobre o mundo, criando a dicotomia bom/mau e assim imputando ela ao povo da época, impedindo o mesmo de usar o discernimento próprio para formular a distinção entre os termos, gerando assim um atraso sem precedentes para a sociedade e seu futuro. No decorrer do livro a questão central do autor é: O que é bom?

Desejo que seja exatamente o contrário; desejo que estes investigadores, que estudam a alma ao microscópio, sejam criaturas generosas e dignas, que saibam refrear o coração e sacrificar os seus desejos à verdade (...) ainda que simples, suja, repugnante, anticristã e imortal... porque tais verdades existem (Friedrich Nietzsche, A Genealogia da Moral).

No decorrer da obra o autor trata a formação dos valores vistos como bons ou maus, algo que deveria se despir de quaisquer paixões pessoais ou desejos intrínsecos, pois apenas assim poderia se chegar a um consenso de valor “justo”. A preocupação de Nietzsche se demonstra pelo fato que a sociedade vinha levando um rumo de total estagnação pelos valores que vinham seguindo como guias, valores estes que eram imputados majoritariamente na vertente religiosa cristã, que na época do escrito ainda detinha um grande poder decisório por se tratar de um regime monocrático.

Outro ponto que se pode destacar da *Genealogia da Moral* é o intuito do autor de gerar um embate entre força ativa e reativa, sendo que tudo que é “bom” tem algo em seu contraposto que automaticamente é considerado “mau”.

Exigir da força que não se expresse como força, que não seja um querer-dominar, um querer-vencer, um querer-subjugar, uma sede de inimigos, resistências e triunfos, é tão absurdo quanto exigir da fraqueza que se expresse como força. (Nietzsche, *Genealogia da Moral*, primeira dissertação, § 13).

Durante a sua teoria da *Genealogia da Moral* o autor nota que tudo que foi considerado “bom” adveio de alguma ação útil que alguém veio a praticar e gerou um resultado positivo, deferindo então ao “bom” uma ação utilitarista, que para o autor não pode envolver como algo moral para distinguir o que deve ser visto como bom ou mau, pois para Nietzsche não existe algo que seja bom ou mau em si mesmo. Realiza uma distinção metafísica do “si mesmo”:

A rebelião escrava na moral começa quando o próprio ressentimento se torna criador e gera valores. [...] Enquanto toda moral nobre nasce de um triunfante Sim a si mesma, já de início a moral Não a um *fora*, um *outro*, um *não-eu* – e este não é seu ato criador – (Nietzsche, *Genealogia da Moral*, primeira dissertação, § 10).

Por outro ponto, o autor vem a distinguir o que veio a se tornar bom ou mau referente à classe social que efetivou a ação. Cria, assim, uma separação do que é bom para a classe superior e o que é mau para a inferior. Para complementar o seu pensamento, Nietzsche segue para uma análise filológica da palavra alemã *schlecht* (mau). O autor procura por palavras que pudessem originar a palavra “mau” e encontra a escrita *schlicht* (simples) que seria semelhante. Após, segue sua análise para as palavras *schlichtsweg* (simplesmente) e *schlechterding* (absolutamente). Ele interpreta como a forma de se referir ao homem da plebe de sua época, o homem simples. Nietzsche embarcou nessa pesquisa para provar que as palavras nascem dentro de uma determinada circunstância, para demonstrar que a classe dominante da época ligou a classe plebeia a tudo que era nefasto, mau e simples. Por este motivo que os homens que pertencem a classes superiores se consideravam os espelhos do que era belo, bom e grandioso.

O juízo bom *não* provém daqueles aos quais se fez o bem. Foram os *bons* mesmos, isto é, os nobres, poderosos, superiores em posição e pensamento, que sentiram e estabeleceram a si e a seus atos como bons, ou seja, de primeira ordem, em oposição a tudo que era baixo, de pensamento baixo, vulgar e plebeu (Nietzsche, *Genealogia da Moral*, primeira dissertação, § 2),

Em outras distinções que o autor buscou para compreender a origem da moral e sua dicotomia bom/mau, veio a analisar a morfologia da palavra no latim e com isso observou que a distinção também existia por conceitos raciais no ponto que a palavra *malus*, relacionada com *melas* (negro) e usada para designar o homem plebeu, que na época se identificava por uma pele mais morena, cabelos castanhos, dentro de outras características que vinham a se

definir um homem que pertencia à plebe. Já o seu oposto, algo que era considerado “bom” é o homem de cabelos loiros. Com essa definição a distinção parte para um caráter político, logo que tudo que era “bom” vinha dos nobres e tudo que era “mau” vinha da classe baixa, a plebe.

Sua alma olha de través, ele ama os refúgios, os subterfúgios, os caminhos ocultos, tudo escondido lhe agrada como seu mundo, sua segurança, seu bálsamo; ele entende do silêncio, do não esquecimento, da espera, do momentâneo apequenamento e da humilhação própria (Nietzsche, *Genealogia da Moral*, primeira dissertação, § 10).

Porém Nietzsche percebe que existe algo que está além do nobre, algo que na época beirava à perfeição do ser: a casta sacerdotal. Por se tratar de uma definição que envolve o divino, que nos tempos do escrito costumava ser levado muito mais a sério que nos dias de hoje, eles conseguiam alienar até mesmo os nobres e com isso impor os seus conceitos de “bom” e “mau”. Mas o autor volta a defender a importância da criação de uma moral imparcial, que não necessite de uma influência da parte sacerdotal e muito menos da classe nobre. Na verdade a primeira manipulava a segunda, exaltando-a ao máximo para assim levar a mesma a deter o mesmo posicionamento e opinião.

O modo de valoração nobre-sacerdotal tem outros pressupostos: para ele a guerra é um mau negócio! Os sacerdotes são, como sabemos, os *mais terríveis inimigos* – por quê? Porque são os mais impotentes. Na sua impotência, o ódio torna-se a coisa mais espiritual e venenosa (Nietzsche, *Genealogia da Moral*, primeira dissertação, § 7).

No momento em que se inverte a visão do que é “bom” e “mau”, ao perguntar para a parte inferior da pirâmide, a plebe, o conceito de mau tende a se inverter, pois para eles o mau advém de quem os oprime, maltrata e os repugna, o mau é a classe nobre, o seu oposto.

Com isso o autor constata que a definição de “bom” ou “mau” vem do que o homem constata do que é bom para si, levando o homem para um distanciamento cada vez maior da imparcialidade da moral. Conclui, assim, que o homem transita seus valores conforme a sua necessidade.

Nesse cenário, o autor chega à conclusão que essa forma de organização da moral entre “boa” e “má” afasta o homem dele mesmo cada vez mais.

O sujeito (ou, falando de modo mais popular, a alma) foi até o momento o mais sólido artigo de fé sobre a terra, talvez por haver possibilitado à grande maioria dos mortais, aos fracos e oprimidos de toda espécie, enganar a si mesmos com a sublime falácia de interpretar a fraqueza como liberdade, e o seu ser-assim como mérito. (Nietzsche, *Genealogia da Moral*, primeira dissertação, § 13).

Gerando assim uma separação da sociedade que em vez de colocar o homem como ser no centro, coloca o mesmo como utilidade, pelo fato de que o útil pode ser considerado

“bom” dependendo se quem realizou vem de uma classe superior, ou “mau” se vem de uma classe inferior.

## 2.2 A Transvaloração De Todos Os Valores

Para elaborar a análise da *Transvaloração de Todos os Valores*, teoria magna do autor Nietzsche, que se debruçou sobre ela em quase todas as suas obras para a construção tanto direta como indireta da teoria, precisamos voltar ao niilismo, porém em sua separação moderna, que *Deleuze* veio a estabelecer.

Quando falamos de valores, falamos sob a inspiração, sob a ótica da vida: a vida mesma nos obriga a instaurar valores, a vida mesma valora através de nós quando instauramos valores...(Nietzsche, *Crepúsculo dos Ídolos*, Moral como Antinatureza, §5).

A partir do momento em que Nietzsche dá início à sua guerra contra os valores clássicos, ele vem a notar que somente “destruir” os mesmos não seria suficiente, já que a destruição não detém a força necessária para a tarefa. Com efeito, a “destruição” remeteria às duas primeiras formas do niilismo, que são vistas como negativas pelo fato de remeterem a certo ressentimento, mas o que se busca é a superação dos mesmos. Para isso, o autor crê que deve abandonar a vingança, a crença vazia, a nostalgia. Neste ponto, a solução é atravessar todas as formas do niilismo e chegar em sua última instância, a forma ativa, negando todas as anteriores, de forma que a tamanha negação se torne tão *potente*, tão intensa no ser que rompa com as forças reativas, criando a possibilidade da fundação de novos valores: “Sim, muitas mortes amargas deverá haver em vossa vida, ó criadores! Assim sereis intercessores e justificadores de toda a transitoriedade” (Nietzsche, *Assim Falou Zaratustra*, Nas ilhas bem aventuradas.)

Nietzsche volta sua atenção novamente ao cristianismo, que para ele é o maior manipulador na criação dos valores e, com isso, dele advém a primeira forma do niilismo, definida por *Deleuze* como o negativo. Volta a afirmar que seus valores estão localizados no outro mundo, no pós-vida. Para o autor isso se resumiria na vitória dos fracos.

Superada a primeira forma do niilismo pelo homem, ele busca por valores humanos, e vem a encontrar os mesmos a partir do *assassinato de Deus*. Valores humanos, focados na vida sem as muletas da eternidade. Mas isso vem a levantar novos problemas na visão de Nietzsche, pois após o homem vir a assassinar o que idolatrava seu Deus, ele passa a buscar um novo ídolo, algo que poderia virar uma nova fé e com isso voltar a buscar algo fora do

terreno. O autor vem a concluir que após a perda do alicerce, os valores se tornaram frágeis e aceitam qualquer novo guia para se apoiar novamente:

Ah, onde há ainda um mar onde possamos nos afogar?: eis como soa o nosso lamento – por sobre pântanos rasos. Em verdade ficamos cansados demais para morrer, ainda estamos acordados e prosseguimos vivendo – em sepulcros! (Nietzsche, Assim Falou Zaratustra, O adivinho)

Após o declínio do idealismo, o homem vem se sentir sem rumo, de certa forma machucado, sem medicamentos para se curar, e com isso busca um fim para si mesmo, quer ver seu fim de forma *passiva*. O ser encontra o estágio mais sombrio do niilismo, não tem mais pelo que dedicar a sua vida agora que tudo passa a significar limitação ao plano terreno; chegou a um ponto que não existe mais retorno. Após a *morte de Deus*, os homens veem os valores que criaram durante toda a sua vida sumir diante de seus olhos; o seu destino premeditado de subir aos céus, enterrado; não existe mais caminho seguro. Ninguém mais pode salvar o ser, a religião que tanto apoiou não consegue lhe garantir nada e a ciência não possui nenhuma resposta. Tudo se encontra longe do *amor-fati*.

Em todos os tempos, os homens mais sábios fizeram o mesmo julgamento da vida: ela não vale nada... Sempre, em toda parte, ouviu-se de sua boca o mesmo tom — um tom cheio de dúvida, de melancolia, de cansaço da vida, de resistência à vida. (Nietzsche, Crepúsculo dos Ídolos, O problema de Sócrates, §1).

Felizmente, mesmo após tantas afirmações negativas sobre o declínio do homem ao perder seu norte, Nietzsche acreditar ter o remédio para por um fim à perda de *potência* do ser, sendo ele o *Eterno Retorno*. Segundo o autor, o eterno retorno usa um contra jogo contra o niilista afundado no abismo. O que faz o homem rever todos os seus valores? Gerar uma transvaloração dos mesmos. Ao se deparar com o mais sórdido de todos os destinos possíveis: “*E se um dia, ou uma noite, um demônio lhe aparecesse furtivamente...*“. Por este ciclo eterno, que teria de reviver para sempre as suas escolhas, nunca podendo alterar nada, o niilista toma uma nova posição, largando o *passivo*, que deixava se levar pela falta de crenças, e tornando-se *ativo*, buscando reafirmar novos valores para poder se afirmar novamente. Afinal, o homem passou séculos visando outro mundo e agora que necessita encarar o real, sob o risco do *eterno retorno*, visa incansavelmente o encontro de novas fontes para dar uma direção à sua existência. Passa a se aproximar do *amor-fati*: “Sim, muitas mortes amargas deverá haver em vossa vida, ó criadores! Assim sereis intercessores e justificadores de toda a transitoriedade” (Nietzsche, Assim Falou Zaratustra, Nas ilhas bem aventuradas.)

Nietzsche lança com a proposta da *Transvaloração* um dos maiores desafios ao homem, seguir sem rumo, apenas como guia a valoração da vida. Sendo assim, necessário

fazer apostas, confiar em outro homem que também estará perdido: “Transvaloração de todos os valores: eis a minha fórmula para um ato de suprema autoconsciência da humanidade, que em mim se fez gênio e carne (Nietzsche, *Ecce Homo*, Por que sou um destino, §1).

E tomando a prerrogativa da valorização do ser, da pessoa acima de tudo, levando em conta que não apenas o indivíduo, mas o todo se encontra desamparado de suas muletas metafísicas. Notando-se que se valorizar o momento e a vida acima de tudo se torna o escopo geral.

### 3 NIETZSCHE E A MORAL

Nietzsche tratava de estudar a moral pessoal e a influencia dos ensinamentos judaico-cristãos na composição da sociedade, para assim poder entender qual era o fundamento basilar da moral do Ser com o passar dos séculos e com isso gerando uma corrente Genealógica da moral do século XIX.”O que é mais nocivo do que qualquer vício? A ativa compaixão por todos os malogrados e fracos – o cristianismo”. (NIETZSCHE, O AntiCristo. §5).

Em um dos seus últimos escritos do autor, *O AntiCristo*, atacou ferozmente todo o evangelho cristão e apontou os quesitos que o mesmo levava a desvalorização do ser. Por já estar debilitado por conta de uma doença que vinha a sofrer, Nietzsche começou a apresentar traços de um desequilíbrio mental, o mesmo que o levava em algumas cartas que escrevia a seus amigos a se intitular “O AntiCristo”.

O Autor ainda trata sobre a “Morte de Deus”, apesar do mesmo ser um ateu convicto, adentra no território divino eternizar a morte de deus e traz consigo a afirmação que daquele momento em diante, somente o caos viria a reinar.

Não ouvimos o barulho dos coveiros a enterrar Deus? Não sentimos o cheiro da putrefação divina? – também os deuses apodrecem! Deus está morto! Deus continua morto! E nós o matamos! (Nietzsche, Gaia Ciência, §125).

Com essa ideia, juntamente com o reinar do caos, devesse entender como a morte da verdade eterna. Após o anuncio da morte de deus, é levantado pelo autor que o impacto da religião nas vidas alheias era cada vez menor.

O filosofo ainda adentra no tema do Niilismo, dividindo o mesmo em quatro vertestes diferentes, qual as chama de: Negativo, Reativo, Passivo e Ativo. Durante a proposição da ideia da divisão do Niilismo como formas, o mesmo “mergulhou de cabeça” para entender o Niilismo até a sua medula.

Que eu narro é a história dos próximos dois séculos [...] descrevo aquilo que vem: a ascensão do niilismo. Posso descrevê-lo porque aqui se passa algo necessário – os sinais disso estão por toda parte; faltam apenas os olhos para tais sinais. Aqui, não louvo, nem censuro que ela venha; creio numa das maiores crises, num instante da mais profunda autorreflexão do homem( Nietzsche, Fragmentos Póstumos 1887)

Dentro os traços a se destacar sobre o autor, o mesmo defendia com todas as suas forças a afirmação da vida. Referente a essa mesma afirmação o autor formula duas teses, sendo elas: *Amor-fati* e *Eterno Metorno do Mesmo*. A primeira tem a visão de enfatizar a

aceitação da vida como ela é, de se entender que existem coisas que não se pode mudar e por isso encontrar a beleza no necessário, um “Ame o seu destino”.

Quero cada vez mais aprender a ver como belo aquilo que é necessário nas coisas. Amor-fati [amor ao destino]: seja este, doravante, o meu amor! Não quero fazer guerra ao que é feio. Não quero acusar, não quero nem mesmo acusar os acusadores. Que minha única negação seja desviar o olhar! E, tudo somado e em suma: quero ser, algum dia, apenas alguém que diz Sim!” (Nietzsche, Gaia Ciência, §276).

Reforçando ainda a sua ideia em um escrito que viria anos mais tarde.

Minha fórmula para a grandeza no homem é amor-fati: não querer nada de outro modo, nem para diante nem para trás, nem em toda eternidade. Não meramente suportar o necessário, e menos ainda dissimulá-lo – todo idealismo é mendacidade diante do necessário -, mas amá-lo” (Nietzsche, Ecce Homo, Porque sou tão esperto, §10)

A segunda afirmação mencionada anteriormente se refere a ideia de eternidade abrangida pelo filósofo, mas se afastando do mundo das ideias de Platão, trazendo algo mais palpável, algo que pudesse ser vivido no corpo físico do indivíduo.

Esta vida, como você a está vivendo e já viveu, você terá de viver mais uma vez e por incontáveis vezes; e nada haverá de novo nela, mas cada dor e cada prazer e cada suspiro e pensamento, e tudo o que é infelizmente grande e pequeno em sua vida, terão de lhe suceder novamente, tudo na mesma sequência e ordem – e assim também essa aranha e esse luar entre as árvores, e também esse instante e eu mesmo. A perene ampulheta do existir será sempre virada novamente – e você com ela, partícula de poeira! (Nietzsche, Gaia Ciência, §341).

Esse ideal trabalhado pelo autor, que tudo que você viver, tudo que for sentido, será revivido novamente, traz uma afirmação de vida, trabalhando a reflexão de que tudo que for feito, qualquer ação que for tomada, seja pensando que viverá ela novamente. Tornando com isso um conceito belo, afastando qualquer amarra negativa que o ser teria para encarar a vida.

Nietzsche trata ainda sobre a *Vontade de Verdade*, que se refere sobre o ideal levantando pela filosofia Platônica, que faz o homem se voltar a um mundo das ideias, porém para o autor, essa forma de pensamento afasta o homem da realidade, tornando o mesmo fraco e manipulável, pois com esse foco no *além-mundo* o indivíduo tem seus desejos e vontades particulares barrados. A principal crítica do autor a essa forma de pensar é que os filósofos antigos buscavam uma confirmação de uma verdade absoluta e eterna, busca essa que refletiu na sociedade que estudava os textos antigos, levando adiante essa forma de pensamento que para o autor é um erro que impede o desenvolvimento do ser humano. Nietzsche ataca a ideia de eterno e absoluto em vários de seus textos, mas em *Humano, Demasiado Humano* traz um aforismo que reflete com clareza a sua crítica “Não há fatos eternos, como não há verdades absolutas” (Friedrich Nietzsche Humano, Demasiado Humano. §298).

Por fim, Nietzsche ainda reflete sobre a genealogia da moral, destacando um de seus escritos inteiramente para isso, qual vem a chamar de um “escrito polemico”.

Julgar e condenar moralmente são a vingança preferida das almas limitadas sobre aquelas que são menos que elas, uma espécie de indenização por tudo aquilo que obtiveram de menos da natureza, eis uma ocasião para mostrar espírito e tornar-se refinado — a malícia espiritualiza o homem. No fundo de seus corações gostariam que existisse uma medida, diante da qual também os homens ricos e privilegiados sejam seus iguais (Friedrich Nietzsche, A Genealogia da Moral).

Nesta vertente de reflexão ele busca entender de onde parte o que é considerado bom e mau, certo e errado, e a forma que esses valores foram prefixados pela sociedade. Durante as reflexões, chega a entender que a mesma foi elaborada pelos homens baseados em seus interesses, levantando assim que a moral seria um produto histórico-cultural. Mas define também que o responsável por essa propagação são os ensinamentos judaico-cristãos que ditaram o mundo ocidental à sua maneira durante séculos. A genealogia de Nietzsche consiste num estudo feito por ele a respeito dos valores bom e mau. Neste estudo ele descobre que elas estão ligadas à divisão de classes, onde o bom está ligado à classe dominante e o mau à classe plebeia. Por isso, ele propõe uma transvaloração desses valores, ou seja, não refutá-los, mas reinterpretá-los, já que os valores são frutos de um processo histórico.

### 3.1 NIILISMO E SUAS FORMAS

O niilismo do latim *nihil* (nada), é uma corrente filosófica que, em princípio, concebe a existência humana como desprovida de qualquer sentido, tendo sido popularizada primeiramente na Rússia do século XIX.

Quando se fala de Nietzsche não se pode olvidar da ideia de niilismo levantada por ele. Embora o tema do niilismo seja muito anterior ao autor, foi ele quem trouxe os principais questionamentos e argumentos para afastar o niilismo da conduta humana. O niilismo, segundo Nietzsche, é o ato de desvalorizar a vida.

Durante as escritas de Nietzsche ele toma frente contra o niilismo várias vezes, com abordagens diferentes, o que levou Gilles Deleuze, filósofo moderno, a estudar e dividir o niilismo em quatro vertentes diferentes.

#### 3.1.2 Niilismo Negativo

Esta forma pode ser considerada a que ditou séculos de valores morais. Ela vislumbra uma divisão de mundos entre um palpável, que seria imperfeito; e outro metafísico, que poderia ser definido como a ideia de perfeição que o homem detinha na época. Para

Nietzsche, essa espécie de niilista busca a fuga do mundo físico, negando o real e buscando viver conforme é ditado para se chegar ao mundo imaginado como prometido.

Aqui, nega-se o mundo em nome de outros valores. Mas o niilista engana a si próprio, ele nunca diz negar o mundo, pelo contrário, ele se diz afirmando Deus, uma utopia, o que quer que seja. Divisão de dois mundos, um debaixo: sensível, mutável, corporal, imperfeito, temporal; outro suprassensível: imutável, ordenado, perfeito, atemporal. O niilista negativo cria outros mundos para poder suportar este. Este mundo é ruim, portanto, o niilista deve provavelmente ser o escolhido de Deus (um deus dos fracos, oprimidos, que sofrem), esta é a figura do ressentimento (LAURO, 4 Formas de Niilismo um diagnóstico nietzschiano, 2020 in *razaoinadequada.com*).

Fica evidente a comparação do indivíduo com o ser religioso, que por suas crenças se torna “castrado” da realidade, deixando de vivê-la, limitando todos seus impulsos de vontade e desejos para ter o privilégio de viver na dita “realidade verdadeira”, o outro mundo idealizado pelo mesmo.

### 3.1.3 Niilismo Reativo

Esta vertente pode ser vista como a reação ao mundo imperfeito. O ser tem o entendimento que o mundo não é ideal, não é a perfeição que o mesmo idealiza. Com base nisso, ele vive de forma que fosse possível encontrar outra realidade na já existente, embora todo tempo o mundo real se mostre para o sujeito que este é o único possível.

O homem iluminista e racional não nega o niilismo negativo, ele dá um passo adiante: a morte de Deus. Ah, somos todos ateus! Sim, matamos Deus e ele mereceu, mas agora o homem é sagrado. Viva os direitos do homem! De que adianta? O além agora é o futuro, “no dia da revolução todos serão redimidos”. Trabalhe por um mundo melhor, sirva à sociedade, faça o bem para os seus filhos. A ciência dará todas as respostas. Enfim, ainda somos religiosos, o homem matou a verdade fora deste mundo, mas ainda acredita numa verdade metafísica neste mundo, um mundo melhor por vir. (LAURO, 4 Formas de Niilismo um diagnóstico nietzschiano, 2020 in *razaoinadequada.com*).

Essa reação proporcionada pelo indivíduo parte do entendimento que “Deus está morto” e com essa nova verdade, acaba o pensamento de uma vida prometida extramundana, fazendo assim o sujeito ver uma nova perspectiva de mundo futuro, fora de um plano idealizado como perfeito. Com a premissa deste pensamento, todas as formas de regras, que passarão a ditar a forma correta de se viver, serão postas imaginando não o “viver agora”, mas sim no “viver futuro” de um mundo palpável.

### 3.1.4 Niilismo Passivo

Nesta forma, volta a ser consciente a morte dos deuses e junto com isso, o todo do sentido que o mundo detinha para o sujeito que vivia em prol deste ideal. O ser passa a perceber que o mundo é somente o “agora” só se vive o presente. Torna palpável a lógica de o indivíduo agir sobre o mundo, podendo ditar determinadas reações por estar afastado da divindade. Porém, apesar de deter esse poder, o mundo perdeu o sentido.

Aos poucos, a Vontade de Potência se esgota no niilismo, ela vaza, escoar, procura afirmar-se em outros lugares. O homem cada vez mais doente tem cada vez menos capacidade de afirmar-se. O niilismo passivo é o dos últimos dos homens. “Onde está o mar para que eu possa me afogar?”, mas o mar secou! Estamos chegando perto do fim... a chama se apaga, surge a escuridão sem fim. Mortos-vivos, não encontram vida dentro de si (mesmo ela estando lá), mas ainda se movem... perdidos... entorpecidos...(Nietzsche, Zarathustra, parte IV).

O indivíduo perde toda sua *Vontade de Potência*, o ser que vive na corrente passiva do niilismo não sente nenhuma excitação pela vida, não existe nada de empolgante diante de seus atos que façam que ele vislumbre uma vida futura recompensadora e que mereça ser vivida.

### 3.1.5 Niilismo Ativo

Considerada a reação mais bela do niilismo, pois nesta corrente o indivíduo sente todo seu poder para criação de um novo ideal que gere empolgação pela vida. O mundo sem sentido gerado pelo entendimento da morte dos deuses é superado pela perspectiva da criação de novos ideais baseada no ideal de futuro no mundo físico, que faça valer a pena a vida ser vivida:

Por fim, a última forma de niilismo nega a si mesma e se torna ativa! Há um rompimento, uma enorme mudança na capacidade de valorar. Se destruir ativamente, eis o objetivo! Destruir o niilismo dentro de si! Como podemos acelerar a roda do devir? Negando as forças de negação. O que vem depois do homem moderno? O que está além do homem? Para isso é necessário criar novos valores! (LAURO,4 Formas de Niilismo um diagnóstico nietzschiano, 2020 in [razaoinadequada.com](http://razaoinadequada.com)).

Passa-se a considerar a validade da existência do ser, o mundo de cada indivíduo se transforma em uma tela em branco, que pode ser renovada a cada decisão do sujeito, dependendo de sua própria vontade. O mundo é visto como um palco para expandir a vida e seu gozo.

### 3.2 Um modo de vida

O niilismo é visto como uma forma de encarar a vida. Toda filosofia é, segundo Nietzsche, como uma forma de se buscar viver, segundo Deleuze, uma forma que se busca para resolver problemas.

### 3.3 Amor-Fati E Eterono Retrono: A Aceitação Da Vida

A tese do Amor-Fati é levantada seguindo a aceitação de um mundo do qual Deus não está mais entre nós, que vem para combater a falta de sentido gerada por esta verdade, pois ao sair de um mundo onde existe o ideal de uma vida extramundana, da qual se fazia de tudo para se conquistar e poder viver o “nirvana” do ideal de cada ser, a aceitação da morte dos deuses leva a uma perda do “chão” na vida do indivíduo, fazendo a mesma parecer que não tem sentido algum a partir deste momento em diante.

Minha fórmula para a grandeza no homem é amor-fati: não querer nada de outro modo, nem para diante nem para trás, nem em toda eternidade. Não meramente suportar o necessário, e menos ainda dissimulá-lo – todo idealismo é mendacidade diante do necessário -, mas amá-lo (Nietzsche, *Ecce Homo*, Porque sou tão esperto, §10).

Após a aceitação desta morte dos deuses, Nietzsche diz que a forma de superar o niilismo que viria após a perda do sentido seria o dizer “SIM” à vida, transformar o maior dos pesos no mais leve possível.

Com o fim do mundo extramundano que era proposto, o autor levanta que já que essa é a única vida que se tem para viver, a forma de intensificar a mesma é dizer “SIM” e aceitar como ela é, pois ela é a única que merece todo o amor possível do sujeito que a vive, uma forma de aprender a amar o nosso destino, mudar o que for mutável e aceitar e transformar em uma experiência de empolgação com a vida e aceitação do que não se pode mudar. Pois só ela existe e somente ela carrega o valor de si mesma.

### 3.4 A dificuldade do dizer “Sim” por Nietzsche

Mesmo tendo desenvolvido a tese, Nietzsche passou muitos anos se debatendo contra o dizer “SIM” que ele mesmo sugere. O autor levanta que a principal dificuldade que enfrentamos para esse ato é o fato de já nascermos em um ambiente social ditado por uma forma de “niilismo passivo”(conceito posteriormente identificado por Deleuze), tornando extremamente difícil aceitar a realidade como ela é. “O homem é algo que deve ser superado”Nietzsche, Assim falou Zaratustra, prólogo)

Nietzsche demorou cerca de seis anos de reflexões para poder afirmar o “SIM” à vida e a seu destino. Ocorreu a mudança de “*quero ser, algum dia, apenas alguém que diz Sim!...*”, aforismo de 1882, para “*o necessário não me fere; amor fati é minha natureza mais íntima*”, de *Ecce Homo*, de 1888.

### 3.5 O Eterno Retorno Do Mesmo

A mudança íntima que pode levar qualquer ser à aceitação da vida para Nietzsche é entender e incorporar o eterno retorno. Ele se define no ponto que cada experiência que o sujeito vier a viver, toda e qualquer afirmação ou negação será vivenciada novamente para todo o sempre.

E se um dia, ou uma noite, um demônio lhe aparecesse furtivamente em sua mais desolada solidão e dissesse: Esta vida, como você a está vivendo e já viveu, você terá de viver mais uma vez e por incontáveis vezes; e nada haverá de novo nela, mas cada dor e cada prazer e cada suspiro e pensamento, e tudo o que é inefavelmente grande e pequeno em sua vida, terão de lhe suceder novamente, tudo na mesma sequência e ordem – e assim também essa aranha e esse luar entre as árvores, e também esse instante e eu mesmo. A perene ampulheta do existir será sempre virada novamente – e você com ela, partícula de poeira!... (Nietzsche, *Gaia Ciência*, §341).

A partir desta ideia o filósofo chega à conclusão que o ser vivendo na ausência de sentindo e entendendo que caso não aceitasse a vida como vontade máxima, viveria por toda a eternidade em um *looping* de um viver fraco e banal, sem esperança de um mundo extramundano - pois Deus já havia sido enterrado neste ponto - ao incorporar o eterno retorno, verá que a forma de fazer a vida valer a pena é o entendimento que o “dizer sim” é a saída para tornar o eterno ciclo da vida algo empolgante e que leve o ser a ter uma *Vontade de Potência* em sua plenitude, para assim poder encarar a vida da forma mais gratificante possível.

Você não se prostraria e rangeria os dentes e amaldiçoaria o demônio que assim falou? Ou você já experimentou um instante imenso, no qual lhe responderia: “Você é um deus e jamais ouvi coisa tão divina! ”. Se esse pensamento tomasse conta de você, tal como você é, ele o transformaria e o esmagaria talvez; a questão em tudo e em cada coisa, “Você quer isso mais uma vez e por incontáveis vezes”? , pesaria sobre os seus atos como o maior dos pesos! Ou o quanto você teria de estar bem consigo mesmo e com a vida, para não desejar nada além dessa última, eterna confirmação e chancela (Nietzsche, *Gaia Ciência*, 341).

A aceitação desta doutrina como forma de vida força o ser a dar sentido a si mesmo, sendo a coação máxima para afirmar a vida a qualquer custo.

A mim parece, ao inverso, que tudo é de demasiado valor para poder ser tão fugaz: procuro uma eternidade para cada coisa: seria permitido despejar os preciosos

bálsamos e vinhos no mar? – Meu consolo é que tudo o que foi é eterno: – o mar os traz de volta(Nietzsche, Vontade de Potência, §1065).

Coagido por essa máxima, o indivíduo seria obrigado a se levantar e afirmar valores que valham fazer a vida ser vivida de forma intensa, fazendo o ser inverter todo e qualquer valor que idealizava a eternidade de um mundo metafísico, operando como uma mudança de perspectiva, trazendo a eternidade para o sentido do mundo terreno. Com essa forma de pensamento, Nietzsche tira Deus como o ponto máximo de onde retirávamos e pensávamos nossos valores antigos e traz esta nova possibilidade: pesar nossos valores com o peso do Eterno Retorno.

### 3.6 A Morte De Deus

Com a afirmação “Deus está morto e nós o matamos”, Nietzsche trata da mudança de valores que isso traz à sociedade. Uma mudança forçada, mas propiciada pelos próprios indivíduos. Com a aceitação da morte de uma divindade, os seres perdem a sua principal “muleta”, essa que usavam para dar um sentido a todas as suas ações e possíveis reações que viessem a ocorrer. Tudo era explicado como consequência de um ato divino que tenderia a afetar a causalidade da vida terrena.

O homem louco se lançou para o meio deles e trespassou-os com seu olhar. ‘Para onde foi Deus’, gritou ele, ‘já lhes direi! Nós o matamos – vocês e eu. Somos todos seus assassinos! Mas como fizemos isso? Como conseguimos beber inteiramente o mar? Quem nos deu a esponja para apagar o horizonte? Que fizemos nós, ao desatar a terra do seu sol? Para onde se move agora? Para onde nos movemos nós? Para longe de todos os sóis? Não caímos continuamente? Para trás, para os lados, para a frente, em todas as direções? Existem ainda ‘em cima’ e ‘embaixo’? Não vagamos como que através de um nada infinito? Não sentimos na pele o sopro do vácuo? Não se tornou ele mais frio? Não anoitece eternamente? Não temos que acender lanternas de manhã?’(Nietzsche, A Gaia Ciência, §125).

A partir desta ideia, Nietzsche diz que a morte de Deus causada pelas pessoas está ligada à constante evolução do ser. Em cada ato se encontra menos das doutrinas divinas, dos mitos que eram propagados, de toda a moral teológica que era pregada com vigor, tudo isso passa a desmoronar e cair em desuso. O medo do Todo-Poderoso passa a ser meramente ilusório.

Com a perda do medo do divino, foi enterrada a ditadura proveniente do mesmo, um ditador que exigia obediência, mas não se manifestava por si, apenas por quem dizia ser seu ‘Espírito’ no terreno. Após séculos, o ser passa a entender que Deus não ditaria norma nenhuma, apenas quem se empregava com o cargo de “Deus-Homem” ditava as normas de acordo com a sua vontade. A evolução demonstrou que não existe Deus nenhum. Deus passou

a ser uma forma de empecilho para a vida mundana. Depois desta tomada de conhecimento, começou a queda dos valores cristãos que foram centrais por séculos.

Como nos consolar, a nós assassinos entre os assassinos? O mais forte e mais sagrado que o mundo até então possuía sangrou inteiro sob os nossos punhais – quem nos limpará este sangue? Com que água poderíamos nos lavar? Que ritos expiatórios, que jogos sagrados teremos de inventar? A grandeza desse ato não é demasiado grande para nós? Não deveríamos nós mesmos nos tornar deuses, para ao menos parecer dignos dele? Nunca houve um ato maior – e quem vier depois de nós pertencerá, por causa desse ato, a uma história mais elevada que toda a história até então(Nietzsche, Gaia Ciência, §125).

Tendo por premissa a morte de Deus, Nietzsche crê que para o homem fazer valer a ação de enterrar Deus digna, deve tornar-se um deus. No centro desta ideia está a criação própria de valores a partir do sepulcro divino, com essa aceitação de fim o ser está livre para ser o seu próprio divino, podendo formar seus valores no que acha essencial para que sua vida valha a pena ser vivida; quebra-se o elo da corrente que prendia o ser a imposições exteriores seculares.

Eu venho cedo demais’, disse então, ‘não é ainda meu tempo. Esse acontecimento enorme está a caminho, ainda anda: não chegou ainda aos ouvidos dos homens. O corisco e o trovão precisam de tempo, a luz das estrelas precisa de tempo, os atos, mesmo depois de feitos, precisam de tempo para serem visto e ouvidos. Esse ato ainda lhes é mais distante que a mais longínqua constelação – e no entanto eles o cometeram!’(Nietzsche, A Gaia Ciência, §125).

Contudo, o autor reconhece que, apesar do homem ter almejado se desprender das rédeas divinas, não entendeu o que aconteceu e vive por tempos ainda em uma espécie de niilismo passivo, vendo sua vida sem qualquer sentido, a perda da “muleta” divina leva a uma negação da vida e a zerar a sua *Vontade de Potência*. Levou algum tempo para entender que se pode viver sem o ideal divino, que pode existir vida e valores sem o ditar de regras morais de terceiros. Deleuze ilustra bem a ideia do autor: “Nietzsche diz que o importante não é a notícia de que Deus está morto, mas o tempo que ela leva a dar seus frutos ”(Deleuze, *Ante-Édipo*, p. 145). Seguindo a ideia de um amadurecimento individual que se seguira da superação total da falta de “muletas” metafísicas.

#### 4.0 A Transvaloração E A Genealogia No Cenário Jurídico

A Transvaloração e a Genealogia possuem um vínculo eterno com o Direito, sendo impossível um progredir sem o outro pela norma geral de que na medida em que a sociedade evolui e cria em seu meio questões que necessitam de tutela, o Direito ascende de sua função principal como meio regulador.

Em se tratar da evolução social ascender o espírito regulador no Direito devemos ao ponto que elas nem sempre são pacíficas e brandas. Na maioria dos casos elas partem de uma mudança drástica, podendo até ser chamada de Revolução, partindo do âmbito político.

A política em si é ligada ao ponto do Direito no mesmo grau que a sociedade o é, Kelsen(1960) já destacava isso de forma primordial em sua teoria pura do Direito, na qual levanta que o Direito não pode jamais se separar da política, pois o mesmo é o principal instrumento da mesma. Sgarbi(2006) também levanta um ponto interessante, mas voltado mais para um lado de disputa, que o Direito seria seu método de afirmar valores após as disputas geradas, logo o método regulador adotado vai demonstrar qual valor legislativo detém mais poder de governo.

##### 4.1 Tutelas Jurídicas nas relações homoafetivas

Quando se fala em mudança de valores em decorrência de mudanças de círculos sociais e da evolução geracional de ideias, se torna de muitíssima relevância a permissividade no âmbito jurídico da possibilidade de União estável/Convívio legal entre casais homossexuais. Essa mudança de pensamento do Supremo Tribunal Federal, vinda da ADIn 4277 e a ADPF 132, demonstra a Transvaloração e Genealogia ocorrendo no meio jurídico. Há mudança de paradigma, na medida em que até então somente relações heterossexuais possuíam tutela jurídica. Do momento em que se passa a legitimar uniões homoafetivas ocorre uma evolução do valor de que casais se constituíam somente por “homem e mulher”, surgindo, assim, uma Transvaloração, levando em conta a transformação social ocorrida nos últimos anos.

O processo de legitimidade de uniões homoafetivas demonstra que ocorre o abandono de valores antigos, uma espécie de evolução gerida pela Genealogia existente na sociedade.

Um ponto importante desta mudança de valores é demonstrado com a legitimação desta situação. O fato de que o Estado, por se tratar de Estado de Direito, encontra-se afastado de ideais religiosos. Apesar de o Brasil em sua Constituição se declarar um Estado laico, uma mudança de posicionamento reafirma o previsto na Constituição.

Outro processo que ocorre durante a regularização da união homoafetiva é a da valorização do sentimento do ser.

Durante os votos dados pelos Ministros, Joaquim Barbosa (2011) traz em um trecho de seu voto o relato de um fato importantíssimo dentro da semântica jurídica. Levanta que algumas situações demonstraram a significativa diferença entre o mundo dos fatos, sendo este o mundo real, e o universo jurídico, que se padroniza dentro de moldes.

A tutela jurídica sobre a união homoafetiva, como destacou o Ministro Gilmar Mendes (2011), contribuirá de forma exponencial para a diminuição de atos violentos contra pessoas que optam pela união homossexual, visto que em inúmeras situações ficou demonstrado o quanto o ódio continua sendo praticado apenas pelo fato da escolha de interesse sexual da pessoa.

A questão referente à dignidade da pessoa foi levantada pelo Ministro Marco Aurélio (2011), levando em conta que a dignidade dos membros da relação homoafetiva não poderia ser rechaçada apenas por não estar disposta de forma clara na Lei. Não se pode deixar de levar em conta, a priori, o afeto existente entre os membros da relação como constituinte máximo para a possibilidade de uma tutela jurídica sobre os mesmos, garantida assim segurança em todas as formas que possa vir a tomar o envolvimento entre os particulares.

O Ministro Ayres Britto (2011) expõe de forma breve e lógica a questão de que é inaceitável e antijurídico que o Estado, por meio do uso da força, exclua, discrimine, estimule a intolerância, desrespeito e a desigualdade entre as pessoas em razão de sua orientação sexual. Faz valer a máxima do Estado Laico na prática, impedindo que de certa forma os valores e condutas tidas como censuráveis por grupos religiosos afetem o desenvolvimento substancial do Direito em conjunto com o meio social que o mesmo regra.

Por fim, cabe referir o voto da Ministra Ellen Gracie (2011), que traz consigo o fato de que dentro do ordenamento jurídico e seus Códigos, em nenhuma deles existe o conceito de que a família seja formada apenas por casais de cunho heteroafetivo. Deixa claro que o valor do Ser na busca de sua dignidade e felicidade possa vir a estipular o que cada qual entenda como conjunto agradável que vá determinar para si o termo “Família”, sendo este o máximo vínculo afetivo existente entre os membros de uma relação.

Por outro lado, grande demonstração de transvalorização foi demonstrada pelo Juiz Marco Aurélio Ferrara Marcolino, da 4ª Vara de Família de Belo Horizonte, em sua decisão na qual aplicou a Lei 11.340/06, conhecida também como Maria da Penha, para a resolução de tutela jurídica de um casal proveniente de união homoafetiva. No caso em si, após diversas agressões e vários boletins registrados, pedindo o afastamento do agressor do lar, o Juiz deu

sua decisão com embasamento na relevância da pessoa e sua dignidade, afastando o fato da escolha sexual dos indivíduos. Em seu relato o Ministro Marco Aurélio (2019) levanta a questão de que o afastamento compulsório do lar é dado como garantia de segurança e integridade física, social e psicológica do membro da relação que vem sofrendo agressões de qualquer forma. A medida visa socorrer o membro por meio de uma tutela jurídica, ajudando o mesmo na ruptura de um relacionamento conjugal de pouco respeito, levando em conta o risco à pessoa, sendo de importância nula o gênero.

Dentre todos os fatos narrados até aqui, é notória a constante evolução dos magistrados em relação à relevância máxima da pessoa em todos os aspectos, sendo de total indiferença a sua opção sexual. Reflete também no aspecto do abandono parcial dos dogmas religiosos que por diversas vezes “travam” a evolução do Direito em relação ao ambiente sociocultural existente no mundo dos Fatos.

#### 4.2 Tutela Jurídica em relação ao Aborto legal - Habeas Corpus 124.306

Dentro do ordenamento Jurídico Brasileiro o aborto é claramente proibido no Código Penal, mas é revitalizado dependendo da nuance de cada caso. De maneira prática, a possibilidade de interromper a gravidez caso seja proveniente de estupro ou caso possa trazer um risco de morte a gestante; entretanto são casos muito específicos.

Porém é inegável a existência de clínicas de aborto clandestinas espalhadas pelo país; infelizmente algumas delas são de um baixíssimo nível, permitindo um acesso às pessoas de mais baixa renda, resultado em danos irreparáveis a gestante ou até mesmo levando a morte durante o procedimento.

Mas com o decorrer da necessidade social, provem a evolução da norma e do posicionamento dos magistrados referente ao caso; que foi o que ocorreu durante o julgamento do Habeas Corpus 124.306, em 2016. Apesar do motivo do HC ser sobre a prisão dos réus, o voto do Ministro Luis Roberto Barroso (2016) provocou um possível grande movimento de *transvaloração* no judiciário nacional.

Em seu voto, Luís Roberto Barroso (2016) entendeu que a interrupção da gravidez até o 3º mês de gestação não pode ser considerado aborto. Para o Ministro, a criminalização do aborto é uma afronta gravíssima aos direitos fundamentais, ferindo assim os direitos sexuais, reprodutivos; a autonomia da mulher gestante; a integridade física, psíquica e por fim, o princípio da igualdade. O Ministro durante a fundamentação trouxe os princípios antagônicos do aborto, na concepção da existência da vida a partir do momento da fecundação do ovulo. Mas sustentando em seu voto o entendimento científico de que antes da formação do sistema

nervoso central, que se dá após o 3º mês de gestação, é nula a consciência do feto, logo não existindo consciência, não pode existir “vida” em sua totalidade.

A fundamentação do voto de Barroso (2016) se encontra em total consonância com os tratados internacionais e os mais recentes estudos referentes ao desenvolvimento do embrião. Trazendo em seu acordão a ótica dos três pilares basilares para a formação de um entendimento jurídico, sendo eles: a visão científica social e jurídica.

Outra concepção tomada é que dentro do entendimento científico, uma pessoa que esteja desprovida de sinais nervosos cerebrais, não pode ser considerada “viva”, logo, o fim da atividade cerebral é considerado o marco final de um Ser. Assim como a falta de atividade cerebral é vista como o fim da vida, a inexistência durante o período gestacional também deve seguir o mesmo entendimento.

Dentro do entendimento social, a criminalização do aborto trás consigo um “peso” a pessoa que veio a praticar o ato, vindo a ser discriminada socialmente; mesmo que se tenha existido os requisitos para que se realize o aborto de forma legal. O preconceito social que a gestante vem a sofrer é devido aos valores rudimentares impregnados dentro do círculo social que a mesma está inserida. Dentro desta dialética, devem-se levar em conta que as Mulheres que praticam o aborto, são mulheres comuns, existindo entre todos os meios e classes sociais, entretanto cada qual com uma construção de valores individuais que movem a tomada de sua decisão. Entretanto A Pesquisa Nacional de Aborto demonstra que quanto menor o nível de escolaridade, maior o risco de que a mesma se submeta a uma prática clandestina e insegura.

Sobre a nuance da discriminação social Barroso (2016) demonstra que a tipificação penal prejudica de forma desproporcional as mulheres de baixa renda, por não terem acesso a clínicas particulares, nem podem vir a se beneficiar do Sistema Único de Saúde (SUS) para efetuar o procedimento de forma segura. Com isso a criminalização do aborto retira da mulher de baixa renda a possibilidade de se submeter a um procedimento seguro, trazendo riscos de morte elevados, danos permanentes, e a falta de qualquer local adequado para a realização do procedimento; afetando assim o princípio da igualdade, pois a mulher que tiver em uma classe social elevada poderá buscar um médico ou clínica particular – mesmo que clandestina – de elevado padrão, gerando uma diminuição de riscos a sua vida.

Nos dados vistos dentro das redes hospitalares, o aborto feito de maneira insegura produz, em média, 602 internações por dia. Podendo ser considerado entre a terceira a quinta causa de morte materna brasileira. Em casos mais extremos, como pode ser visto na capital da Bahia, Salvador, uma mulher morre por dia pelas complicações do aborto sem amparo correto dentro das clínicas clandestinas. Grande parte destas mortes poderiam ser evitadas por meio

da *transvaloração* do sistema judiciário por meio da legalização e amparo por meio de programas de saúde pública. Promovendo assim o direito da Maternidade ou a escolha do abandono da mesma, livre de qualquer risco à vida de forma desnecessária e desamparada.

Partindo para o ponto de vista Jurídico puro, o acórdão proferido pela 1º Turma do Supremo Tribunal Federal encontra sua fundamentação não apenas na CF de 88, mas também no ordenamento Jurídico Internacional. Um dos principais alicerces que ajudam na fundamentação do acórdão é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Convenção CEDAW). Nas observações do comitê da CEDAW, eles fazem uma recomendação ao ordenamento jurídico brasileiro, sendo ela: “Agilizar a revisão da legislação que criminaliza o aborto, a fim de eliminar as disposições punitivas impostas às mulheres, como já recomendado pelo Comitê 9 (CEDAW/C/BRA/CO/6, parágrafo 3.). Junto a recomendação, convocam o Estado para analisar o Estatuto do Nascituro, que para a CEDAW estreita ainda mais o caminho para a existência de abortos legais no ordenamento nacional.

Após a discussão e os votos proferidos pela 1º Turma do SFT, nota-se a compreensão ao sofrimento psicossocial da mulher gestante sem amparo legal para o procedimento do aborto. Demonstrando com isso o efeito *Genealógico* de evolução, acompanhando a demanda social e a desvalorização de valores antigos, que viam o aborto como algo “impuro”. Mostrando com isso a importância dos direitos da mulher sobre seu corpo, sexualidade e dignidade. A *Transvaloração* é evidente dentro do STF, promovendo um avanço de forma significativa dentro do ordenamento jurídico nacional, promovendo o abandono de valores arcaicos.

#### 4.3 A Lei da Vadiagem – Art. 59 - Decreto-lei 3.688 de 1941

Sob o momento em que o Brasil estava imerso no período de “Novo Estado”, sendo guiado por Getúlio Vargas, foi contemplado a Lei de contravenções penais, que seriam condutas não de caráter ofensivo, mas que poderiam vir a se tornar algo lesivo ao convívio social.

Dentro do decreto das contravenções, em específico em seu artigo 59, existe uma pena para quem, estando em plenas condições, se negar a trabalhar.

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meio bastantes de subsistência, extingue a pena.(Decreto-lei 3.688, 1941)

A última aplicação deste ato infratorio ocorreu em 1992, na prisão de um traficante aonde lhe foi enquadrado na função de vadiagem também, pelo fato de ter plenas condições e não ter algum registro em sua Carteira de Trabalho

Agora imaginemos a intromissão do Estado na vida privada a ponto de poder aplicar uma pena a quem decidisse se ausentar de atividades trabalhistas; ter de andar na rua sempre com sua CTPS para que não pudesse ser apreendido por não comprovar trabalho e renda.

Entretanto pela época que se vivenciará no Brasil é compreensível o objetivo da norma, que trouxe consigo vestígios do código penal de 1980, que continha capítulos reservados para “Os Mendigos” e “Dos vadios”.

Entretanto, o quesito evolutivo acompanhado pelo tempo na presente norma, que apesar de estar ativa até hoje, já não é aplicada há 20 anos: pelo fato de o estado exercer menos coerção perante a vida particular do indivíduo tutelado.

A evolução de valores nesse campo se mostra de forma linear com os novos valores sociais adotados, com isso diminuindo a arbitrariedade do Estado no julgamento do que se considerava “vadiagem”.

A nula aplicabilidade da norma nos dias atuais torna clara a evolução de valores dos magistrados atuais; mostrando que a forma de renda ou a forma com que o indivíduo social se ocupada de seu tempo; desde que não seja de modo prejudicial a terceiros ou lesivo a interesses do Estado em si; o âmbito jurídico não sente mais necessidade de gerar uma tutela negativa quanto a este individuo.

Dentro do cenário jurídico atual, levando em conta todos os princípios que amparam a pessoa, seria *quase* impossível condenar alguém pelo ato infratorio previsto no artigo 59 da Lei 3.688/41. Sendo os princípios que impossibilitariam: Princípio da dignidade da pessoa humana; Princípio da igualdade; O princípio da liberdade; Princípio da Intervenção Mínima e o Princípio da lesividade.

#### 4.4 A Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340

Por meio da triste história da Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de inúmeras agressões causadas pelo cônjuge, dentro delas duas tentativas de homicídio. Na primeira tentativa, em maio de 1983, o cônjuge simula um assalto, usando uma arma de fogo. Como consequência do ato veio a ficar paraplégica. Passados alguns dias, após retornar do hospital, ocorre a segunda tentativa, que o cônjuge tenta eletrocutá-la enquanto a mesma se banhava. (DIAS, 2018, p. 21)

A história narrada e os entraves que a Maria da Penha Maia sofreu para que conseguisse a condenação de seu cônjuge, atraiu os olhares das Organizações Internacionais, das quais o Brasil participa como a OEA (Organização dos Estados Americanos) que por meio de exigência, fez com que o Brasil adotasse políticas públicas e legislações, meios de proteger as mulheres vítimas de agressões domésticas proveniente de vínculo familiar.

Em razão da repercussão do caso da Maria da Penha Maia, que deu nome a Lei, trouxe ao cenário jurídico Brasileiro uma verdadeira *Transvaloração* referente à punibilidade dos agressores. A Lei proporcionou diversas alterações no ordenamento jurídico, tutelando assim as mulheres vítimas de agressões domésticas. Trazendo consigo uma segurança e um direito a proteção em situações específicas.

O fundamento constitucional da Lei Nº 11.340/06 está previsto na Constituição no artigo 226 §8º “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Dentro do cenário jurídico, a Lei mostra o verdadeiro auge da proteção à mulher (REIS, 2011). A Lei encontra respaldos na CEDAW, que foi o primeiro tratado internacional que buscou em grande escala os direitos humanos das mulheres. Apresentando duas propostas de maior relevância, sendo elas: Promover a igualdade de gênero e reprimir qualquer discriminação contra as mulheres. “O documento foi adotado pela Assembleia Geral da ONU, em 18 de dezembro de 1979, entrando em vigor em 03 de setembro de 1981”. (DIAS, 2018, p. 48).

A lei também se baseia na Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará que ocorreu em 1994, perfilhando a violência contra a mulher como uma violação direta aos direitos humanos. Doravante a isto, os Estados estavam incumbidos de deveres, com o objetivo para concretizar o rompimento da violência sofrida em âmbito doméstico e familiar pelas mulheres.

Dentro dos termos da Lei, existem cinco tipos de violência que se pode destacar, sendo elas: A violência física, que é considerado qualquer ato que ofenda a integridade ou a saúde corporal. Sendo estes os mais relatados na delegacia da mulher. Alguns exemplos são: socos, chutes, espancamentos, cortes, qualquer forma de ferimento físico; A violência Psicológica, que é o ato de lhe causar dano emocional, degrade, controle suas escolhas, humilhação, mediante ameaça. Apesar de comum, é a mais difícil de ser identificada e provada. Apesar de ter um efeito grave; Violência Sexual, que pode ser tida como qualquer conduta que force a parceira a manter relações sexuais não desejadas, por meio de intimidações, ameaças ou em

caso mais extremos o uso da força. Compreende também o impedimento do uso de qualquer método contraceptivo ou que venha a forçar o matrimônio, ou que venha a limitar o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; Violência Patrimonial, vista como qualquer ação que possa subtrair, destruir e reter. Como exemplos pode se citar, furtar algum bem do cônjuge, extorquir dinheiro, controlar suas finanças, destruir documentos pessoais, privar de ter acesso ou uso de seus bens ou recursos econômicos provenientes de sua atividade laboral; Violência Moral, tida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Considerada uma das mais comuns dentro do âmbito. Ela se configura quando se rebaixa o cônjuge ou a mulher por meio de xingamentos que ataquem a sua índole, emitir julgamentos morais arbitrários sobre suas condutas, produzir mentiras sobre a mesmas, expor sua vida íntima, ou por em dúvida a sanidade do cônjuge ou da mulher. (BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Apesar da tratativa da violência contra a mulher ser levantada na esfera doméstica, dentro do patrimônio particular, não pode ser visto como um assunto de esfera particular, pois ocorre uma violação grave aos direitos humanos, fere a dignidade da pessoa humana, e com isso traz a demanda ao poder público, exigindo a tutela do mesmo, levantando o dever do Estado a não ser tolerante com qualquer forma de violência contra o indivíduo.

A partir do ponto em que o Estado cria um grupo de tutelados em razão do seu sexo, no caso as mulheres, é que se demonstra a evolução *Genealógica* do Direito, respondendo a uma demanda social levantada.

Ao ponto que o Estado trás para si a tutela de um grupo específico, que por diversos acontecimento históricos havia se acostumado com um grupo de valores impostos por terceiros, que com isso ditavam a sua conduta e diminuía a sua importância de forma explícita dentro do contexto “humano”, reconhece a *Transvaloração*, mudando de forma positiva os valores norteadores da relação social.

A mudança apresentada, apesar de ser demorada e continuar se aperfeiçoando com o passar dos tempos, já mostra a resposta a sua demanda. Dentro do meio social, não se é difícil ouvir ditados populares com tendência jocosa, que por si já demonstravam uma complacência da sociedade em relação a violência contra a mulher, podendo ser elencado em caráter exemplificativo diversos, como: “Em briga de marido e mulher ninguém coloca a colher”, “Ela fez por merecer”. A dificuldade para a mulher em realizar a denúncia advém de diversas dificuldades que irá enfrentar, podendo ser financeiras, físicas, mas a que mais lhe causaria uma atenção indesejável vem do fato de que por julgamentos arbitrários a mesma seria culpada de “prender os pais dos filhos”. Ao ponto que se pensa desta forma, a mulher vítima

de agressão se depara com os valores antigos, do qual a mesma teria de suportar tudo o que lhe fosse posto, sendo falar nada e isso implica em um grande risco, como acentua LACERDA(2015) “Quando a mulher vítima de violência não consegue romper com o ciclo de violência ela está sujeita a sofrer com maior intensidade as violências físicas até que se atinja o grau máximo das lesões corporais e da aniquilação física, na figura do feminicídio”.

A mudança de valores proposta com a criação de uma tutela específica para situações deste cunho demonstra consigo a valorização do “Ser” visto como espécie geral humana, logo não se podendo gerar discriminações por sexo. Entendendo que se existem diferenças biológicas, mas que essas não devam ser motivos intrínsecos para a desvalorização e acentuação das diferenças.

Com a contemplação da lei 11.340/06, mostra a mudança de valores do legislativo, apoiando com isso a mudança no âmbito social.

Entretanto, mesmo após a formação da lei os dados seguem infelizes. O cronômetro da violência contra as mulheres no Brasil criadas com os dados da 11ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017) e da Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (DataFolha/FBSP, 2017). Indica que ocorre no Brasil: 1 estupro a cada 11 minutos, 1 mulher assassinada a cada 2 horas, 503 mulheres são vítimas de agressão a cada hora, 5 espancamentos a cada 2 minutos.

A colheita de dados mostra que a mudança social infelizmente ainda é pouca, visto que grande parte destes crimes ocorre em áreas periféricas. Locais estes que a mudança de valores não se norteia tanto pelo embasamento dos legisladores, mas sim de situações que vislumbram durante o seu crescimento, logo, se os valores vistos por eles durante o seu desenvolvimento social forem de uma complacência em relação à diminuição e igualdade do sexo feminino, dificilmente a mudança ocorrerá.

A formação de novos valores parte da incidência ativa de políticas públicas que levariam a compreensão do círculo social geral. Mas infelizmente é uma realidade fora de alcance dentro de parâmetros atuais.

## 5. CONCLUSÃO

Pela observação dos aspectos analisados fica evidente que um conteúdo vindo da Filosofia pura do século XIX, na tratativa da evolução social contemplada durante o período, se mostra atual dentro do meio jurídico e social contemporâneo, visto que a Transvaloração e a Genealogia movem por si só as demandas requeridas ao judiciário, trazendo a tona, de forma prática, o meio de funcionamento de respostas à demanda, demonstrando assim que os aplicadores do Direito dependem diretamente da transição valorativa do meio social ao qual se encontram para dar segmento à evolução judiciária.

Em razão da necessidade de demanda e resposta, viu-se de forma clara a mudança da interpretação das leis pelos magistrados e pelas turmas dos órgãos superiores. Visto que a norma dentro da sua contextualização se permite ser interpretada dentro dos limites do entendimento do julgador, a mudança de valores sociais, bem como a evolução de alguns meios e a criação de novos, fez com que algumas Leis não fossem mais aplicadas, pelo fato de que o Estado entendeu de que não era lesivo a ele, bem como outras tiveram um abrandamento acolhendo um grupo social maior, movendo com isso a tutela jurídica e a segurança para dentro de outras formas relações.

Dentro do quesito evolutivo, passou-se a aumentar o leque de respaldos no momento que se trata da dignidade da pessoa, levantando com isso, mesmo que em casos excepcionais, uma valorização dos sentimentos e afetos gerados dentro do círculo social, que também pode ser visto como uma forma de repúdio a qualquer meio de discriminação que pudesse ser levantado o argumento do ponto de que “A norma não permite”.

A tratativa referente ao aborto, tendo vistas de uma perspectiva moderna na qual a gestante possui um controle maior de decisão sobre o que acontece dentro do seu íntimo, podendo assim evitar riscos à vida, por ter de recorrer a formas clandestinas. Buscando respaldo na lei, amparada pela mesma, podendo ter a liberdade sobre seu corpo sem sofrer nenhuma discriminação pelo ato ou alguma forma de lesão permanente.

Diante do exposto, é evidente que a Genealogia social acompanha a evolução e move consigo todos os aspectos do âmbito judiciário, sendo seu norteador para entender as demandas do círculo social, com isso promover a adaptação e dar luz a novas interpretações de respostas já existentes.

E com isso a Transvaloração tem o papel de provocar as mudanças que por fim se tornam geracionais, fazendo com que o sistema de demanda e resposta nunca se paralise dando assim um movimento contínuo na evolução do convívio social.

## REFERÊNCIAS

ADRIAN SGARBI. --, **Clássicos de teoria do direito**, Livro. Sumário:John Austin - (A Delimitação do Objeto do **Direito**)

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2000;

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil**. v. 2, 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004;

**BRASIL**, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

CONTRIM, Gilberto. **Fundamento da filosofia: história e grandes temas**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002;

Decreto-**Lei** 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

DELEUZE, G. & GUATTARI, F. **O Anti-Édipo**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 5 ed. Revi., ampl. E atual. – Salvador – BA. Editora: JusPodivm, 2018.

Do **contrato social** / Jean-Jacques Rousseau; tradução de Lourdes Santos Machado; introdução e notas de Paulo Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. – 2ª edição – São Paulo: Abril Cultural, 1978

**Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil**, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública(FBSP) e Instituto Data Folha. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-datafolhaforum-brasileiro-de-seguranca-publica-2017/>>. Acesso em: 15 de maio de 21.

**Adulterio deixa de ser crime. Mas era Crime?**, Isto é. Disponível em: <[https://istoe.com.br/3800\\_ADULTERIO+DEIXA+DE+SER+CRIME+MAS+ERA+CRIME+ />. Acesso em: 08. de abril de 21](https://istoe.com.br/3800_ADULTERIO+DEIXA+DE+SER+CRIME+MAS+ERA+CRIME+/)

**4 Formas de Niilismo: Um Diagnostico Nitzscheano**. Disponível em: <<https://razaoinadequada.com/filosofos/nietzsche/4-formas-de-niilismo/>>. Acesso em: 10. de abril de 21

**Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres Trigesima-nona sessão.** Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/recomendacoes-cedaw-portugues.pdf>>. Acesso em: 12. de maio de 21

**Pesquisa Nacional de Aborto 2016.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/8LRYdgSMzMW4SDDQ65zzFHx/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 05 de fev. de 21.

**Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277,** Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277MA.pdf>>. Acesso em 19 de fev. de 21

**DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3688-3-outubro-1941-413573-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 de jan. de 21

JULIÃO, José Nicolao. **O Ensino da Superação em “Also sprach Zarathustra.** São Paulo: Unicamp, 2000;

**KELSEN, Hans. Teoria pura do direito,** 1ª versão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2a ed., 2002 (1933)

LACERDA, Isadora Almeida. **Lei Do Femicídio E A Proteção Das Mulheres Em Situação De Violência** Disponível em: [www.puc-rio.br/pibic/relatorio\\_resumo2015/.../DIR-Isadora\\_Almeida\\_Lacerda.pdf](http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2015/.../DIR-Isadora_Almeida_Lacerda.pdf).

MORAES, Paula Louredo. **"O que é genealogia?"; Brasil Escola.** Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/biologia/genealogia.htm>>. Acesso em: 25 de mai. de 21

NIETZSCHE, F. **A Gaia Ciência(tradução de Paulo César de Souza).** São Paulo: Companhia das Letras, 1ª ed. 2001

NIETZSCHE, F. **Além do Bem e Mal.** Trad: Paulo César de Souza. São Paulo: Cia das Letras, 2008 ;

NIETZSCHE, F. **Assim falou Zaratustra (tradução de Mário da Silva).** São Paulo: Civilização Brasileira, 1977.

NIETZSCHE, F. **Crepúsculo do Ídolos.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

NIETZSCHE, F. **Ecce Homo.** Trad: Paulo César de Souza. São Paulo: Cia das Letras, 2008 ;

NIETZSCHE, F. **Genealogia da Moral.** Trad: Paulo César de Souza. São Paulo: Cia das Letras, 2008 ;

NIETZSCHE, F. **Humano Demasiado Humano (tradução de Paulo Cezar de Souza).** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

NIETZSCHE, F. **O Anticristo**. Lisboa, Guimarães Editores, 1997.

ONU – **Brasil**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/onu-brasil-lanca-documento-de-posicao-sobre-os-direitos-humanos-das-mulheres-no-pais/>>. Acesso em: 16 de maio de 21.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002;

REIS, Ingrid Charpinel. **A Lei Maria Da Penha E Sua Potencial (In)Constitucionalidade Face Ao Princípio Da Igualdade**. Rio de Janeiro, 2011. Escola da Magistratura do Estado do Rio De Janeiro.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamento do Direito Público**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1998;